

Aprender é a única
coisa de que
a mente
nunca se cansa,
nunca tem medo
e nunca
se arrepende.
Leonardo Da Vinci

Centro de Estudos

**Ciência do
Conhecimento,
Lda.**

**Regulamento
interno**



geral@cienciadoconhecimento.pt

Índice

Pág.

03

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º • Normas

CAPÍTULO II

Objetivo

Artigo 2.º • Competências da Ciência do Conhecimento

CAPÍTULO III

Frequência na Ciência do Conhecimento

Artigo 3.º • Inscrição

04

Artigo 4.º • Reinscrição

Artigo 5.º • Alunos com necessidades educativas especiais

CAPÍTULO IV

Horários

Artigo 6.º • Período de Funcionamento

05

Artigo 7.º • Período de aulas

Artigo 8.º • Incumprimento de horário

Artigo 9.º • Férias escolares de verão

06

CAPÍTULO V

Deveres e direitos

Artigo 10.º • Os professores

Artigo 11.º • Os alunos

Artigo 12.º • Pais e encarregados de educação

07

Artigo 12.º • Pais e encarregados de educação

CAPÍTULO VI

Comparticipações familiares

Artigo 13.º • Mensalidade

08

CAPÍTULO VII

Férias

Artigo 14.º • Férias letivas de verão

09

CAPÍTULO VIII

Condições gerais de funcionamento

Artigo 15.º • Faltas

Artigo 16.º • Saídas

Artigo 17.º • Desistências

10

Artigo 18.º • Doença

Artigo 19.º • Objetos de valor

Artigo 20.º • Uso de equipamento eletrónicos

Artigo 21.º • Material

11

Artigo 22.º • Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados

12

Capítulo IX

Disposições finais

Artigo 23.º • Sugestões / Reclamações

Artigo 24.º • Alterações e consulta

Artigo 25.º • Omissões

Artigo 26.º • Entrada em vigor



CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1º • Normas

1 - O presente regulamento enuncia as normas regulamentares de funcionamento da Ciência do Conhecimento, Lda – Centro de Estudos, designada neste regulamento interno por Ciência do Conhecimento.

2 - A inscrição na Ciência do Conhecimento implica a compreensão e aceitação das referidas normas por parte dos pais, encarregados de educação, professores, alunos e outros utentes.

CAPÍTULO II

Objetivo

Artigo 2º • Competências da Ciência do Conhecimento

1 - Garantir o ambiente adequado, proporcionando as condições para o desenvolvimento das atividades, num clima calmo, agradável e acolhedor.

2 - Proporcionar aos alunos uma variedade de atividades educativas em grupo ou individualmente (explicações), adequadas à sua faixa etária e às suas necessidades educativas com o objetivo de os motivar para as aprendizagens escolares.

3 - Assegurar que os alunos realizam os trabalhos de casa, tiram dúvidas e fazem exercícios e fichas, facultadas pelo centro, a fim de consolidarem a matéria das diversas disciplinas.

CAPÍTULO III

Frequência na Ciência do Conhecimento

Artigo 3º • Inscrição

1 - A inscrição deve ser efetuada pessoalmente pelos pais ou encarregados de educação dos alunos, nas instalações da Ciência do Conhecimento, mediante o preenchimento e assinatura de uma ficha de inscrição, na qual deverão constar todos os elementos identificativos necessários.

1.1 - No caso de inscrição de alunos cujos pais sejam separados de facto, todas as informações sobre o aluno serão transmitidas a ambos, se assim o desejarem, ou salvo ordem judicial em contrário.



2 – Aquando da inscrição do aluno deverão ser apresentados os seguintes documentos:

2.1 - Cartão de cidadão do aluno.

2.2 - Cartão de cidadão da(s) pessoas autorizadas a levar o aluno, se aplicável.

2.3 - Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de beneficiário do subsistema de saúde onde o aluno estiver integrado.

2.4 - Não é necessário proceder à entrega de quaisquer cópias dos documentos anteriormente mencionados.

3 - As inscrições são de cariz letivo. A partir do momento em que é efetuada a inscrição do aluno pressupõe-se a sua permanência na Ciência do Conhecimento até ao final do mês de junho do ano letivo correspondente.

4 - São aceites inscrições de alunos que frequentem o 1º, 2º 3º Ciclos de Escolaridade, Ensino Secundário e Universitário.

5 - No ato da inscrição terá de ser paga uma taxa que corresponde à inscrição, ao material escolar e ao seguro.

6 - O aluno considera-se “segurado” após o pagamento da inscrição e até ao final do ano letivo correspondente. No caso de desistência este será automaticamente cancelado.

Artigo 4º • Reinscrição

1 - A reinscrição deverá ser efetuada durante os meses de maio e junho do ano respeitante.

2 - Para a concretização da renovação da inscrição, é necessário o pagamento da taxa de reinscrição (que contempla o material escolar e seguro anual), de forma a garantir o lugar do aluno nas atividades do ano letivo seguinte. O valor poderá ser alterado com aviso prévio de um mês aos pais ou encarregados de educação.

Artigo 5º • Alunos com necessidades educativas especiais

1 - Em caso de inscrição de alunos com necessidades educativas especiais, a Ciência do Conhecimento fará o que estiver ao seu alcance a fim de proporcionar todas as condições para a frequência dos alunos nas suas instalações.

CAPÍTULO IV Horários

Artigo 6º • Período de Funcionamento

1 - A Ciência do Conhecimento funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 19h00. Ao sábado o horário de funcionamento é das 9h00 às 13h00.



2 - O ano letivo inicia-se na primeira semana de setembro e termina no final do mês junho do ano seguinte.

3 - Nos períodos de férias e/ou interrupções letivas a Ciência do Conhecimento encerra ao sábado, exceto se houver marcação prévia de aulas e sempre de acordo com a disponibilidade dos professores.

4 - A Ciência do Conhecimento encerra aos domingos, feriados nacionais e feriado municipal de Lisboa, terça-feira de carnaval e na segunda semana de férias letivas de natal e de páscoa.

5 - A Ciência do Conhecimento encerra durante o mês de agosto.

Artigo 7º • Período de aulas

1 - As aulas têm a duração de 60 minutos ou de 90 minutos, conforme a modalidade contratada.

2 - Existe a modalidade de aulas a avulso. Esta modalidade implica o pagamento de seguro, antes da realização da primeira aula.

Artigo 8º • Incumprimento de horário

1 - O incumprimento do horário na saída do aluno (às 19h00) deverá ser evitado e implicará o pagamento de um valor extra de 10€ por cada 30 minutos decorridos. Este valor varia mediante a tabela de preços em vigor para cada ano letivo.

2 - Caso o aluno se atrase para o início da aula individual, sem aviso prévio, será dado o tempo de aula remanescente. Se o atraso for superior a 30 minutos, a aula será cancelada sem prejuízo do respetivo pagamento.

3 - Quando o aluno se encontra na modalidade de estudo em grupo, se o atraso for superior a 10 minutos, o professor pode recusar a sua entrada na sala, se entender que a mesma perturbará os restantes alunos.

4 - A permanência dos alunos na Ciência do Conhecimento deve cingir-se ao tempo de duração das suas aulas.

Artigo 9º • Férias escolares de verão

1 - Durante as férias escolares de verão, a Ciência do Conhecimento coloca ao dispor dos seus alunos, e demais crianças, programas temáticos, culturais e faz a iniciação ao ano letivo seguinte, mediante tabela de preços em vigor.



CAPÍTULO V

Deveres e direitos

Artigo 10º • Os professores

1 - A direção da Ciência do Conhecimento é composta por professores com uma vasta experiência letiva e de coordenação pedagógica. Essa é, sem dúvida, uma das nossas marcas distintivas. A competência acadêmica, aliada aos ensinamentos que a experiência efetiva nas escolas nos proporciona, será um fator decisivo na promoção do sucesso escolar dos nossos alunos.

2 - Sempre que for necessário, a Direção selecionará criteriosamente outros professores para responder às necessidades específicas dos alunos.

3 - Todos os professores têm o dever de:

- 3.1 - Ensinar, explicar e acompanhar os seus alunos com rigor e competência acadêmica.
- 3.2 - Promover o gosto e a motivação pelo saber.
- 3.3 - Fornecer / elaborar fichas de trabalho adequadas às necessidades de cada aluno.
- 3.4 - Tratar os alunos com correção e educação.
- 3.5 - Zelar pela segurança e bem-estar físico e psicológico dos alunos que lhe forem confiados.
- 3.6 - Comunicar aos encarregados de educação o desempenho dos alunos.
- 3.7 - Participar quaisquer ocorrências significativas.

4 - Todos os professores têm o direito a:

- 4.1- Ser tratados com correção e educação.
- 4.2 - Trabalhar num ambiente acolhedor.

Artigo 11º • Os alunos

1 - O aluno tem direito a:

- 1.1 - Acompanhamento rigoroso, competente e motivador por parte dos professores.
- 1.2 - Esclarecimento de todas as suas dúvidas.
- 1.3 - Usufruir de fichas de trabalho e outros materiais de apoio.
- 1.4 - Ser tratado com correção e educação.

2 - O aluno tem o dever de:

- 2.1 - Comportar-se de forma adequada, respeitando os colegas e professores.
- 2.2 - Procurar manter o silêncio.
- 2.3 - Realizar de forma empenhada todas as propostas de trabalho.
- 2.4 - Cumprir as normas gerais de funcionamento. No caso de se verificar um comportamento inadequado, a Direção da Ciência do Conhecimento informará os pais ou encarregados de educação. A repetição de comportamentos impróprios, para com professores ou outros alunos, bem como a violação de regras básicas de conduta, poderá conduzir à anulação da inscrição, sem direito à restituição das verbas já pagas.



Artigo 12º • Pais e encarregados de educação

- 1 - Os pais ou encarregados de educação têm o direito de:
 - 1.1 - Ser informados sobre o desenvolvimento do seu educando.
 - 1.2 - Ser informados sobre as normas e regulamento do centro de estudos.
 - 1.3 - Contactar o centro de estudos sempre que desejarem.
 - 1.4 - Ser tratados com correção e educação.

- 2 - Os pais ou encarregados de educação têm o dever de:
 - 2.1 - Informar o centro de estudos sobre doenças, alergias ou outros condicionantes que possam interferir no desenvolvimento, comportamento e atitudes do seu educando.
 - 2.2 - Informar o centro de estudos sobre doenças e outras situações que possam prejudicar os restantes alunos e professores.
 - 2.3 - Colaborar na delineação de estratégias que visem a melhoria do desenvolvimento do seu educando.
 - 2.4 - Proceder ao pagamento atempado das mensalidades e/ou atividades.
 - 2.5 - Não é permitida a permanência dos pais e/ou encarregados de educação no centro de estudos além do tempo estritamente necessário.

CAPÍTULO VI Comparticipações familiares

Artigo 13º • Mensalidade

- 1 - A frequência na Ciência do Conhecimento implica o pagamento da mensalidade de valor fixo correspondente que deverá ser liquidada até ao dia 6 do referente mês.

- 2 - Em caso de incumprimento do período estipulado para o pagamento da mensalidade, esta sofrerá um acréscimo de 5€/dia.

- 3 - Sempre que o fim do prazo de liquidação do pagamento da mensalidade coincida com o fim de semana, com um feriado nacional ou municipal, este deverá estender-se automaticamente para o primeiro dia útil seguinte.

- 4 - A verificação de mora no pagamento para além do dia 10 do mês correspondente, implica a suspensão automática das aulas, a anulação da matrícula e do seguro e dará lugar à apresentação da situação à Direção para efeitos de eventual revogação do direito de frequência do aluno na Ciência do Conhecimento. Em caso de cancelamento de inscrição, a reinscrição carece do pagamento correspondente a uma nova inscrição, em vigor.
 - 4.1 - Em caso de suspensão automática de aulas por falta de pagamento, os pais e/ou encarregados de educação serão informados previamente. A informação será efetuada pelos canais usualmente usados entre o Centro de Estudos e estes.

- 5 - O pagamento da mensalidade pode ser efetuado em numerário, transferência bancária ou cheque à ordem da Ciência do Conhecimento, Lda, sendo o recibo entregue ao encarregado de educação.



6 - No caso de o pagamento ser efetuado por transferência bancária é necessário a apresentação do respectivo comprovativo. Em pagamentos com cheque, o recibo será emitido após boa cobrança.

7 - No caso de frequência simultânea de irmãos, será concedido ao segundo irmão um desconto de 50% sobre o valor da inscrição ou reinscrição estipulada na tabela de preços.

7.1 - No caso de frequência simultânea de três ou mais irmãos, será concedido apenas o desconto referido no número anterior.

7.2 - As inscrições efetuadas a partir de maio, inclusive, terão direito ao desconto de 50% sobre o valor da reinscrição para o ano letivo seguinte.

8 - O pagamento anual terá direito a uma redução de 5% sobre o valor das mensalidades.

9 - Não será concedido mais de um desconto por aluno.

10 - O pagamento da mensalidade, referente ao mês de junho, é obrigatório e será efetuado nos três meses seguintes à inscrição. Os pais ou encarregados de educação poderão optar por efetuar o pagamento do mês de junho no ato da inscrição.

11 - Os meses em que ocorrem as férias letivas de carnaval, páscoa e natal, são pagos na íntegra. O valor da mensalidade não muda, independentemente do número de semanas que o mês tenha.

CAPÍTULO VII

Férias

Artigo 14º • Férias letivas de verão

1 - Durante os períodos de férias escolares de verão, a Ciência do Conhecimento oferece várias atividades lúdicas/pedagógicas, não exclusivamente dedicadas ao apoio ao estudo.

2 - Os alunos inscritos na Ciência do Conhecimento podem usufruir destas atividades com um pagamento adicional na mensalidade.

3 - As inscrições para os programas de atividades das pausas letivas devem ser realizadas no mês anterior ao início das mesmas.



CAPÍTULO VIII

Condições gerais de funcionamento

Artigo 15º • Faltas

1 - Na modalidade de aulas individuais os encarregados de educação deverão avisar a Ciência do Conhecimento das faltas dos alunos através dos contactos telefónicos ou de *e-mail* que estão disponíveis.

2 - Quando a falta for previsível, deverá ser comunicada com 24 horas de antecedência em relação ao início da aula.

3 - Quando a falta não for previsível, a comunicação deverá ser feita assim que possível até 2 horas de antecedência em relação ao início da aula.

4 - O cumprimento das normas anteriores permite a remarcação da aula para outra data, condicionada à disponibilidade do professor.

5 - No caso de incumprimento do ponto 3, será cobrado o valor total da explicação.

6 - No caso de o professor faltar, a Ciência do Conhecimento compromete-se a avisar com a mesma antecedência que é aplicada ao aluno e o mesmo compensará a aula, mediante disponibilidade de ambos.

7 - As faltas dadas pelos alunos inseridos na modalidade de aulas em grupo não são compensadas.

Artigo 16º • Saídas

1 - A saída dos alunos menores de idade só poderá ser realizada quando acompanhados pelos respetivos pais, encarregados de educação ou por quem esteja previamente autorizado por estes, quando aplicável.

2 - Os alunos menores de idade só podem sair sozinhos da Ciência do Conhecimento mediante o preenchimento da devida autorização por parte dos pais ou encarregados de educação, quando aplicável.

Artigo 17º • Desistências

1 - Em caso de desistência ou cancelamento da matrícula não haverá restituição das verbas já pagas.

2 - No mesmo ano letivo é permitido o regresso do aluno mediante vaga e pagamento da taxa de reinscrição.



Artigo 18º • Doença

1 - A deteção de situações de doença durante a frequência na Ciência do Conhecimento dará lugar, imediatamente, à comunicação das mesmas aos pais ou encarregados de educação que deverão, o mais rapidamente possível, acorrer à Ciência do Conhecimento para proceder às diligências necessárias.

2 - Se o aluno tiver contraído doença que coloque em risco o estado de saúde dos outros alunos e professores, este deve permanecer ausente da Ciência do Conhecimento até o risco ter desaparecido, apresentando uma declaração médica.

3 - A administração de quaisquer medicamentos aos alunos impõe aos pais ou encarregados de educação a obrigação de fazer a entrega dos mesmos ao professor responsável, juntamente com a prescrição médica e/ou o termo de responsabilidade (assinado pelo encarregado de educação).

4 - Em nenhum outro caso se administrarão medicamentos aos alunos.

Artigo 19º • Objetos de valor

1 - A Ciência do Conhecimento não se responsabiliza pelo extravio, furto ou estrago de objetos que não tenham sido explicitamente confiados à sua guarda.

Artigo 20º • Uso de equipamento eletrónicos

1 - O uso de quaisquer equipamentos eletrónicos, como consolas, leitores, *tablets*, telemóveis e afins durante a permanência na Ciência do Conhecimento, será condicionado de forma a não interromper o estudo de todos os alunos.

2 - A utilização durante a aula de quaisquer equipamentos eletrónicos, como consolas, leitores, *tablets*, telemóveis e afins, necessita de autorização prévia do professor.

Artigo 21º • Material

1 - Todos os alunos terão à disposição um dossier, folhas pautadas, quadriculadas e separadores.

2 - Todos os alunos terão de zelar pela preservação do material, utilizando-o de forma responsável.

3 - Os alunos poderão trazer material complementar, o qual fica à sua inteira responsabilidade. A Ciência do Conhecimento não guarda o material complementar dos alunos.

4 - O material escolar da Ciência do Conhecimento deverá permanecer nas respetivas instalações e não deverá sofrer alterações em relação ao seu posicionamento.

5 - Em caso de dano voluntário do material ou qualquer equipamento à disposição da Ciência do Conhecimento, serão os pais ou encarregados de educação a assumir o seu custo.



Artigo 22º • Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados

1 - Os dados pessoais fornecidos pelos pais e/ou encarregados de educação serão recolhidos e tratados pela Ciência do Conhecimento, na sua qualidade de responsável pelo tratamento e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades:

1.1 - Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais.

1.2 - Cumprimento de obrigações legais.

1.3 - Gestão da relação contratual com os pais e/ou encarregados de educação, nomeadamente para efeitos de contactos por motivos administrativos e/ou operacionais.

2 - Os dados pessoais fornecidos serão armazenados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior, sendo apagados assim que se verifique que já não sejam necessários.

3 - A Ciência do Conhecimento obriga-se a tratar os dados pessoais fornecidos pelos pais e/ou encarregados de educação com a máxima confidencialidade e única e exclusivamente para as finalidades identificadas no número anterior, implementando medidas técnicas e organizativas por forma a proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado aos mesmos..

4 - A Ciência do Conhecimento garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais a terceiros, sem que haja o consentimento expresso e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expresso dos pais e/ou encarregados de educação para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas no n.º 1 da presente cláusula.

5 - É garantido aos pais e/ou encarregados de educação, enquanto titular de dados pessoais, o direito a aceder, retificar e apagar os dados pessoais, bem como o direito de limitar o tratamento dos seus dados pessoais, opor-sea tal tratamento e solicitar a portabilidade desses mesmos dados, bastando, para o efeito, entrar em contacto coma Ciência do Conhecimento através do *e-mail* geral@cienciadoconhecimento.pt

6 - Mediante a assinatura do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os pais e/ou encarregados de educação confirmam ainda que leram e aceitam a Política de Privacidade da Ciência do Conhecimento, a qual se encontra sempre atualizada em www.cienciadoconhecimento.pt.



Capítulo IX

Disposições finais

Artigo 23º • Sugestões / Reclamações

1 - As eventuais sugestões e reclamações quanto ao modo de funcionamento da Ciência do Conhecimento ou quanto aos atos praticados pelos professores e alunos deverão ser comunicadas à gerência da Ciência do Conhecimento que resolverá os casos que se enquadrarem no âmbito das suas competências.

Artigo 24º • Alterações e consulta

1 - O presente regulamento poderá ser objeto de alterações e revogações, sempre que seja necessário.

2 - O presente regulamento está disponível para consulta nas instalações da Ciência do Conhecimento e/ou na página da internet em www.cienciadoconhecimento.pt.

Artigo 25º • Omissões

1 - Todos os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pela direção da Ciência do Conhecimento.

Artigo 26º • Entrada em vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor a 1 de julho de 2019.

A Direção
Ciência do Conhecimento, Lda





Ciência do
Conhecimento,
Lda.

geral@
cienciadoconhecimento
.pt